



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.08.11.0002

INTERESSADO: Câmara Municipal

ASSUNTO: Inscrição para servidores da Câmara para o curso de E-SOCIAL para Órgãos públicos, junto à CEPLAME – Centro Especializado em Planejamento, Administração Municipal e Empresarial

PARECER JURÍDICO

Veio ao exame desta Assessoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata da inscrição junto à CEPLAME – Centro Especializado em Planejamento, Administração Municipal e Empresarial, a fim de que 02 (dois) servidores da área administrativa possam participar do curso ESOCIAL para Órgãos Públicos, que ocorrerá nos dias 16 e 17 de agosto de 2022 em Pau dos Ferros/RN.

Depreende-se dos autos memorando (fls. 01/02), termo de referência (fls. 03/11). Consta declaração de saldo orçamentário (fls. 20), declaração de adequação da despesa (fls. 22), parecer da CPL pela inexigibilidade de licitação (fls. 24-25), devido a singularidade do serviço a ser prestado, o que prejudica a competitividade, autorizando o procedimento de Inexigibilidade de Licitação. Há ainda certificado do controle interno às fls. 27 e 28, pela regularidade da contratação.

Em verdade, referida situação encontra resguardo no ordenamento jurídico brasileiro, conforme disposto no art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas, tendo em vista que os serviços solicitados por este Poder Legislativo por sua especificidade, inviabilizam totalmente qualquer concorrência, motivo pelo qual a qualquer outra modalidade de licitação se torna inócua.



Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que o evento em comento propicia atualização e capacitação para os servidores que participarão, favorecendo o bom desempenho de suas atividades nesta Casa.

Ante todo o exposto e por estar de acordo com a legislação vigente, esta Assessoria opina favoravelmente pelo prosseguimento do presente feito com as observações acima descritas.

Sendo este o Parecer, o que se faz de forma meramente opinativa, cabendo a decisão final à autoridade competente, ressaltando que a veracidade das informações prestadas compete às autoridades que as subscreveram.

Pau dos Ferros/RN, 12 de agosto de 2022.

MARIA LIDIANA DIAS DE
SOUSA:04589447457

Assinado eletronicamente por MARIA LIDIANA DIAS DE
SOUSA:04589447457
Data: 2022.08.12 10:14:57 -2300'

Maria Lidiana Dias de Sousa – OAB/RN 7571

Advogada da Câmara Municipal